



**REGULAMENTO
NÚCLEO DE EXTENSÃO,
INOVAÇÃO E INICIAÇÃO
CIENTÍFICA**



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO, INOVAÇÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA (NEIC)

O presente regulamento tem por finalidade regulamentar a subordinação, composição, atuação e competências do Núcleo de Extensão, Inovação e Iniciação Científica da FacMais.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º – O Núcleo de Extensão, Inovação e Iniciação Científica (NEIC) é órgão de apoio acadêmico institucional encarregado de coordenar os projetos e ações relacionados diretamente à extensão, inovação, iniciação científica e possibilitando intercâmbios com os diversos setores da instituição investindo na promoção e divulgação da produção acadêmica da Faculdade bem como de outras instituições na área da educação e afins.

Art. 2º - O NEIC é composto por docentes da IES, é assessorado pela Direção Acadêmica e coordenado por um dos docentes participantes.

Parágrafo Único: Cabe à Coordenação do NEIC coordenar a elaboração e a execução de trabalhos acadêmicos de extensão, produção acadêmica docente e discente, ações de inovação acadêmica e tecnológica e iniciação científica a serem aprovados pela direção acadêmica e pelo CONSEPE, respeitando os limites orçamentários estabelecidos pela mantenedora.

Art. 3º - A extensão tem por objetivo difundir a cultura, a arte, a ciência, as ações comunitárias, bem como aprimorar as relações de intercâmbio entre a FacMais e a sociedade e consta em regulamento próprio das Atividades de Extensão.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NEIC

Art. 4º. São atribuições do NEIC:

- I. elaborar o seu próprio regulamento, a ser encaminhado ao CONSEPE e CONSU para aprovação;
- II. coordenar as atividades de iniciação científica e extensão da FacMais, em harmonia com as Coordenações de Cursos, incentivando e envolvendo os professores na realização das mesmas;
- III. acompanhar, promover e coordenar atividades de monitoria, em harmonia com as Coordenações de Cursos;
- IV. divulgar a concessão de recursos financeiros institucionais para produção acadêmica e publicação científica docente e discente;
- V. coordenar a concessão de bolsas especiais para docentes e discentes;
- VI. promover e supervisionar os eventos acadêmicos e culturais;
- VII. fomentar o intercâmbio científico, tecnológico e cultural com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- VIII. divulgar os resultados das pesquisas realizadas e dos trabalhos científicos e tecnológicos produzidos;
- IX. coordenar as atividades de extensão que visem ao atendimento e à participação de docentes, discentes e da comunidade local;
- X. coordenar e publicar revista científica da graduação;
- XI. estimular e promover grupos de pesquisa em Estudos Afro-brasileiros e Indígenas com ações de extensão e iniciação científica orientadas à temática das identidades e relações étnico-raciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa;
- XII. estimular e promover grupos de pesquisa em Estudos de Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável, Responsabilidade Social, Patrimônio Cultural e Artístico, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa;
- XIII. Promover encontros de reflexão e capacitação de docentes com foco na inovação acadêmica do ensino e das práticas pedagógicas;
- XIV. Auxiliar na implementação da gestão de inovação junto aos gestores acadêmicos, no qual compreende desde as atividades de identificação da

pesquisa científica e tecnológica até a implementação da inovação no mercado, incluindo as etapas de proteção da propriedade intelectual, quando for o caso;

- XV. Buscar a implementação de cooperação técnica por meio de acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, entre instituições públicas ou privada;
- XVI. Propor e participar conjuntamente a gestão de TI de projetos e propostas de introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

§ 1º. O coordenador do NEIC deverá promover, periodicamente, de acordo com as necessidades, sessões por ele presididas e secretariadas, podendo designar secretário *ad hoc* para lavrar os documentos referentes às atividades de cada reunião.

§ 2º. O diretor acadêmico acompanhará as condições de funcionamento do NEIC, bem como o detalhamento de suas atividades.

§ 3º. O coordenador do NEIC exercerá outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Acadêmica, inerentes à sua coordenação.

CAPÍTULO III DA SUBORDINAÇÃO

Art. 5º – Subordinam-se ao NEIC o Programa de Atividades de Extensão e Iniciação Científica, incluindo o acompanhamento e avaliação na execução dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo Único: O NEIC trabalha em interação com a Plataforma Brasil que é um sistema eletrônico criado pelo Governo Federal para sistematizar o recebimento dos projetos de pesquisa que envolvam seres humanos nos Comitês de Ética em todo o país.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO

Art. 6º – O NEIC deverá pautar a sua atuação baseado nas seguintes premissas:

I - Elaborar e operacionalizar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa institucional na forma de iniciação científica e programas de extensão, levando a um crescimento ordenado das atividades de pesquisa e de publicações científicas qualificadas.

II - Fomentar o desenvolvimento das atividades de iniciação científica e extensão, apoiando e incentivando a realização de projetos que envolvam docentes e discentes da FacMais.

III - Analisar e aprovar projetos de pesquisa, de iniciação científica e de extensão, registrando-os para que venham a compor o acervo da produção científica institucional.

IV- Buscar a integração das atividades de pesquisa no currículo de graduação, viabilizando a sustentabilidade acadêmica de grupos e linhas de pesquisa.

Art. 7º – Cabe ao NEIC atuar de forma a consolidar as suas ações, no sentido de deixar patente a existência de iniciativas e incentivos, por parte da FacMais para a realização de projetos de pesquisas e programas de extensão a partir do curso de graduação, conforme requisitos estabelecidos pela legislação do ensino superior.

Art. 8º - O NEIC irá atuar de forma a incentivar o aumento quantitativo e qualitativo da produção científica, junto ao curso de graduação da FacMais, vinculando-a sempre às linhas de pesquisas definidas pelo NEIC.

Art. 9º - Cabe ao NEIC também assessorar na elaboração de projetos de iniciação científica e programas de extensão, estimulando e dando apoio às suas realizações, elaborando um plano de ação com a finalidade de atender o desenvolvimento de atividades de extensão nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da FacMais.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 10 – É de competência do NEIC regularizar e acompanhar o Programa de Extensão, Inovação e Iniciação Científica realizadas na FacMais, garantindo qualidade metodológicas para que sejam resguardadas de violações éticas na produção e comunicação das mesmas.

Parágrafo Único – É obrigatório que os projetos que envolvam seres humanos e animais sejam submetidos previamente à Plataforma Brasil.

Art. 11 – Cabe ao NEIC também orientar os docentes e discentes a encaminhar, com a periodicidade que lhe for determinada pelos órgãos competentes, relatório de suas atividades, com cópia dos mesmos ao NEIC, cabendo ao núcleo a elaboração de relatório anual.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo CONSEPE da FacMais.

Aprovado pelo CONSU e CONSEPE

